



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA  
*Unidos Por Uma Aracoiaba Mais Forte*

**AUTÓGRAFO Nº 89/2020**

LEI N° 1304/20, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

**APROVADO**

EM 16 / 09 / 2020

F. Hille Lm / 1

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E  
DO PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ARACOIABA PARA A  
LEGISLATURA 2021/2024, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, Estado do Ceará, no uso de suas prerrogativas legais, em especial a fixada no art. 13-A da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o Poder Legislativo aprovou e o Chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte LEI MUNICIPAL:

**LEI:**

**Art. 1º** - O subsídio dos Senhores Vereadores para a Legislatura 2021-2024, é o fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 29, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O Vereador perceberá a partir de 01 de janeiro de 2021, subsídio mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

§ 1º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização da Sessão por falta de quorum, e, a ausência de matéria a ser votada;

§ 2º - No recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral;

§ 3º - A ausência de Vereador na ordem do dia de Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor equivalente a uma Sessão, considerando-se para isso, o número de Sessões havidas no mês;

§ 4º - No caso de ausência de Vereador em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, cursos e demais situações que caracterize o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular;

§ 5º - O suplente convocado em caso de vaga por investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá subsídio igual ao fixado para o titular;

§ 6º - Assumindo o suplente no decorre do mês, perceberá subsídio integral ao período, em efetivo exercício da vereança.

**Art. 3º** - O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba, desde que no efetivo exercício, perceberá um subsídio mensal de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais), em parcela única.

§ 1º - Os demais integrantes da Mesa Diretora perceberão o subsídio comum aos



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
**Unidos Por Uma Aracoiaba Mais Forte**

demais Vereadores;

**§ 2º** - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal por mais de quinze (15) dias, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente, previsto neste artigo.

**Art. 4º** - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - Individualmente para cada Vereador, à remuneração do Prefeito Municipal;

II - O total gasto com pagamento dos subsídios dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara não poderá exceder ao montante de 5% (cinco por cento), da receita do Município.

**Art. 5º** - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluindo o gasto com subsídio de seus Vereadores.

**Art. 6º** - A Câmara Municipal quando reunida para Sessão Extraordinária, somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

**Art. 7º** - Os Subsídios de que trata esta Lei, poderão ter revisão geral e anual, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único** - A revisão de que trata este artigo, não se aplica ao primeiro ano da respectiva Legislatura.

**Art. 8º** - É condição de legalidade para pagamento de subsídio mensal dos Vereadores, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos sendo gerados a partir de 01 de janeiro de 2021.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 16 de setembro de 2020.**

Francisco Helder Loureiro Paz  
PRESIDENTE